



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DOS PALMARES**  
*Estado de Pernambuco*  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*

PORTARIA Nº 0033/2018, de 09 de Julho de 2018

**“Dispõe sobre a criação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, cria a comissão mista de reavaliação de informações, e dá outras providências.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII;

CONSIDERANDO o teor do § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, o qual dispõe que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no inciso II do § 3º do artigo 37 da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observadas o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII;

CONSIDERANDO que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com vigência a partir de 16 de maio de 2012, que trata da regulamentação do acesso a informações previstas nos dispositivos constitucionais citados acima;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

*Estado de Pernambuco*

*Casa Manoel Gomes da Cunha*

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de PALMARES - PE, para a garantia do acesso do cidadão às informações públicas, consoante prescrito no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, observando-se as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Poder Legislativo do Município de Palmares – PE, assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Portaria.

Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta Portaria não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos; e

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Sede da Câmara Municipal, na Rua Cel. Izácio, 231 - Centro, Município de Palmares - PE

Parágrafo único - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico: [camara.palmares.pe.gov.br](http://camara.palmares.pe.gov.br)

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

e

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DOS PALMARES**  
*Estado de Pernambuco*  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*

Art. 5º Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes à Câmara Municipal, preferencialmente, no site [camara.palmares.pe.gov.br](http://camara.palmares.pe.gov.br), na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme modelo ilustrado no Anexo I.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência da Câmara Municipal de Palmares-PE.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

- I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou,
- II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Câmara Municipal, que deve detê-la.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

*Estado de Pernambuco*

*Casa Manoel Gomes da Cunha*

§ 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme modelo ilustrado no Anexo II.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor efetivo para certificar que confere com o original.

Art. 8º As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico [camara.palmares.pe.gov.br](http://camara.palmares.pe.gov.br), os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DOS PALMARES**  
*Estado de Pernambuco*  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*

Parágrafo único - É dever Câmara Municipal de Palmares – PE, promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico [camara.palmares.pe.gov.br](http://camara.palmares.pe.gov.br), as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária recebida;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10 No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11 Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DOS PALMARES**  
*Estado de Pernambuco*  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*

- I – 02 (dois) representantes dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal; e  
II – 01 (um) representante dos detentores de Mandato Político da Câmara Municipal.

§ 1º - A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações são da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Ficam designados os Membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações abaixo transcrita, para um mandato de dois anos, contados da data desta Portaria, sendo que as demais nomeações ou alterações desses membros deverão ocorrer através de Portaria sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações será composta pelos seguintes Membros:

I – **Paulo Cavalcante Ferreira da Silva** – Representante dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal;

II – **Marcelo Guedes da Silva** – Representante dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal; e

III – **Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva** - Representante dos detentores de Mandato Político da Câmara Municipal.

§ 4º A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os seus membros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, ficando nomeado como Presidente da Comissão descrita no § 3º deste artigo, o Sr. **Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva**.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cargos da Câmara Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação da pessoa interessada, observada o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação dos postulados da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DOS PALMARES  
Estado de Pernambuco  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações.

Art. 13. A Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir os trabalhos e intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Secretário da Câmara Municipal a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Câmara Municipal desenvolverá atividades para:

I - treinamento dos servidores no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Câmara Municipal e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

III - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16 Na aplicação desta Portaria serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações, e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DOS PALMARES  
Estado de Pernambuco  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*

---

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Câmara Municipal dos Palmares – PE, 09 de julho de 2018.

  
Saulo Cristemes Crispim Acioli  
Presidente da Câmara